



### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2019**

O Município de Peritiba pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, inscrita no CNPJ sob nº 82.815.085/0001-20, representada neste ato por sua Prefeita Municipal Sra. **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE PERITIBA - COPAFAPER** com sede à Rua do Comércio, nº 262, Bairro Centro, Peritiba-SC., CEP 89.750-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.845.351/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 26/2013 e suas alterações, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 02/2019 – Processo Licitatório nº 97/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural e Cooperativas da Agricultura Familiar para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino que ofertam a Educação Infantil (creche) e Ensino Fundamental no 3º quadrimestre de 2019, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O FORNECEDOR CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao MUNICÍPIO conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. O início para entrega das mercadorias será a partir de 02 de setembro de 2019, sendo o prazo do fornecimento é até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades conforme necessidade das unidades escolares e de acordo com a chamada pública nº 02/2019.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **R\$ 11.180,50 (Onze mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Produtos	R\$ Unt.	R\$ Total
1	48	KG	49 - Abobrinha Verde, de 1ª qualidade, sã, livre de contaminação, tamanho médio, apresentando cor, aroma e características naturais ao produto, livre de rachaduras e amassados, limpas e devidamente acondicionadas.	4,00	192,00
2	58	UN	100 - Açúcar mascavo de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno transparente e resistente, com 1Kg, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, deverá ser fabricado de cana de açúcar, livre de parasitos e de detritos animais ou vegetais, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE), informações do produto, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 12 meses e lote estampados na embalagem.	12,00	696,00
3	15	KG	13026 - Alho, Novo, Graúdo, de Primeira Qualidade, sem réstia, acondicionado em embalagem plástica, com prazo de validade recente.	25,00	375,00
4	60	KG	810 - Batata doce nova, de 1ª qualidade, sem rachaduras, tamanho e ponto de amadurecimento médio, limpas, livre de contaminação e devidamente acondicionadas.	4,00	240,00
5	5	KG	16155 - Beringela, deverá ser procedente de espécies vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	10,00	50,00
6	90	KG	930 - Beterraba, c/ folhas, de 1ª qualidade, com casca e folhas sã, sem rupturas, tamanho médio.	5,00	450,00
12	180	UN	1207 - Brócolis, novo, de 1ª qualidade, são, sem fungos, tamanho médio, flores de coloração verde, sem manchas, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com 1 unidade cada, com prazo de validade semanal e especificações do produto.	5,00	900,00
13	82	KG	14407 - Cebola sem réstia, tamanho médio, de primeira qualidade, com casca sã, sem rupturas, devidamente acondicionadas apresentando etiqueta de pesagem.	3,00	246,00
14	180	UN	3131 - Couve-Flor, nova, de 1ª qualidade, sã, sem fungos, tamanho médio, flores de coloração branca, sem manchas, devidamente acondicionadas, apresentando etiqueta de pesagem e especificações do produto.	5,00	900,00
15	64	UN	3390 - Doce Cremoso de Frutas, com polpa de fruta natural, deverá ser fabricado com matérias primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas, e em perfeito estado de conservação, não poderá conter substância estranhas à sua composição normal, será tolerada a adição de aromatizantes naturais, será proibido adicionar ao doce de frutas corantes artificiais e aromatizantes, ingredientes: polpa de fruta, açúcar, geleificante, acidulante pectina cítrica, ácido láctico, sorbato de potássio, não contendo glúten, com valor nutricional para porção de 20g de aproximadamente: 6,4g de carboidrato,	12,50	800,00



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

			Og de proteína e Og de lipídio, acondicionado em embalagem de vidro de 700 g, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade de no mínimo 12 meses e lote, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).		
16	100	KG	4323 - Folhas verdes (alface, acelga, rúcula, agrião e chicória): de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em embalagem plástica atóxica, resistente de 500g à 1kg.	11,00	1.100,00
17	323	KG	5097 - Laranja fruto maduro, de 1ª qualidade com características naturais ao produto, livre de rachaduras e/ou amassados, limpas, devidamente acondicionadas, apresentando tamanho e ponto de amadurecimento médio.	2,50	807,50
18	60	KG	6525 - Mandioca, nova de 1ª qualidade, tamanho médio, limpa, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com 1Kg, com etiqueta de pesagem, prazo de validade semanal e especificações do produto.	4,50	270,00
19	40	UN	6778 - Mel de Abelha, elaborado a partir do néctar de flores e/ou exsudatos sacarínicos de plantas, isentos de substâncias estranhas, sujidades, parasitas e corretivos de acidez, não contendo glúten, acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente de 700g, contendo no rótulo registro, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade. Registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	14,50	580,00
20	54	UN	6781 - Melado, obtido a partir do cozimento da cana de açúcar, a partir de matéria prima de qualidade, livre de contaminação, apresentando cor, aroma e características naturais ao produto acondicionados em frascos de vidro esterilizados, volume de 700 g, contendo no rótulo registro, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade. Produto livre de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	10,00	540,00
21	1.550	UN	6849 - Milho Verde em espiga, in natura, de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, grãos inteiros e íntegros, sem rupturas, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com prazo de validade semanal e especificações do produto.	1,20	1.860,00
26	16	KG	14402 - Pimentão de 1ª qualidade, sã, livre de contaminação, tamanho médio, apresentando cor, aroma e características naturais ao produto, livre de rachaduras e amassados, limpas e devidamente acondicionadas.	10,00	160,00
27	100	KG	12266 - Repolho de 1ª qualidade inteiro, apresentando folhas sãs, livre de rachaduras e/ou amassados, folhas firmes, limpo, livre de contaminação e devidamente acondicionados.	3,00	300,00
28	22	KG	8837 - Salsinha - fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada, pesando 1 kg por maço.	15,00	330,00



29	48	KG	9994 - Vagem verde, de 1ª qualidade apresentando cor e características naturais do produto, são, sem rupturas, produto limpo, livre de contaminação e devidamente acondicionados.	8,00	384,00
				<b>Total</b>	<b>11.180,50</b>

DAP Pessoa Jurídica: SDW0884535100012308180408. Validade: 23/08/2020.

5.2. O pagamento será feito em até 30 dias após a entrega dos produtos e apresentação de NF, através de depósito bancário mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos para o Município, estes poderão ser descontados da empresa contratada.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de conforme disposto no Art. 32 Resolução/FNDE/CD nº 26/2013.

6.3. O controle do atendimento do limite individual e/ou total de venda compete ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba:

Órgão: 5000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade: 5001 - Departamento de Ensino Infantil

Ação: 2.036 Alimentação Escolar para o Ensino Infantil

Despesa 62 - 3.3.90.00.00 0100 – Aplicações Diretas

Despesa 63 - 3.3.90.00.00 0060 – Aplicações Diretas

Órgão: 5000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade: 5002 - Departamento de Ensino Fundamental

Ação: 2.34 - Alimentação Escolar para a Rede Municipal de Ensino

Despesa 64 - 3.3.90.00.00 0100 – Aplicações Diretas

Despesa 65 - 3.3.90.00.00 0060 – Aplicações Diretas

Órgão: 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade: 10001 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ação: 2.200 - Proteção Social Básica (PSB/CRASS)

Despesa 262 - 3.3.90.00.00 3482 – Aplicações Diretas

Ação: 2.206 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

Despesa 129 - 3.3.90.00.00 0100 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O MUNICÍPIO, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR CONTRATADO enquanto houver



pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. O MUNICÍPIO que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do FORNECEDOR CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. Os casos de inadimplência do MUNICÍPIO proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. O FORNECEDOR CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O MUNICÍPIO se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O MUNICÍPIO em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do FORNECEDOR CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do FORNECEDOR CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que o MUNICÍPIO alterar ou rescindir o contrato sem culpa do FORNECEDOR CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Peritiba.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 02/2019, pelas Resoluções CD/FNDE e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de endereço eletrônico (e-mail), transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. É competente o Foro da Comarca de Concórdia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Peritiba-SC, 23 de agosto de 2019.

---

**NEUSA KLEIN MARASCHINI**  
Prefeita Municipal

---

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL  
FAMILIAR DE PERITIBA - COPAFAPER**  
Contratada



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

---

**REGINA INÊS BRAND LAZZARIN**

Testemunha

---

**DÂNDARA LUÍSA BAZZEI**

Testemunha

---

**CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA**

Fiscal do Contrato

---

**LUCIANA NILSON**

Fiscal do Contrato

---

**ROSANA VALCARENGHI**

Fiscal do Contrato